



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 9855351 - GC

SEI!TJPR Nº 0075452-37.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9855351

SEI! 0075452-37.2023.8.16.6000

TABELIÃO DE NOTAS. REGRAS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL. ART. 9º DA LNR. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, INCLUVISE NOS ATOS ELETRÔNICOS PREVISTOS NO PROV. CNJ Nº 100/2020.

I – Comunica o Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, através do Ofício Circular nº 177/2023 (Id. 9140212), a edição do Provimento CGJ nº 6/2023 pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, que dispõe sobre regras suplementares ao Provimento CNJ nº 100/2020, notadamente quanto aos atos notariais eletrônicos e regras de qualificação registral, assim como noticia as orientações firmadas pela Corregedoria-Geral de Rondônia quanto à necessidade dos tabeliões de notas *“observarem as regras de competência impostas pela Lei 8.935/1994 e Provimento 100-CNJ, sob pena de escrituras de outros Estados, lavradas sem observância da lei e ato do CNJ, serem devolvidas sem acesso ao registro neste Estado”*.

E, prossegue o referido circular discorrendo que *“A medida se justifica pelo fato desta Corregedoria-Geral da Justiça ter se deparado com denúncia de existência de sucursal de tabelionato de outro Estado, bem como fortes indícios de que assinaturas estão sendo coletadas por despachantes fora do município para o qual o tabelião de Estado diverso recebeu a delegação, e ainda, lavradas eletronicamente pela plataforma do e-Notariado sem observância das regras de competências, o que contraria o artigo 9º da Lei 8.935/1994 e Provimento 100/2020-CNJ.”*

Instada, a Assessoria Correccional se manifestou pela expedição de ofício circular orientativo quanto à necessidade de observância das regras de territorialidade legalmente impostas (Id. 9813929).

É o relatório, em resumo.

II – Pois bem. Como oficiais públicos, que atuam em colaboração com o Poder Judiciário, os notários e registradores se submetem aos deveres elencados no do art. 30 da Lei Federal nº [8.935/1994](#) (Lei dos Notários e Registradores - LNR), entre os quais, a observância das normas técnicas estabelecidas pelo Juízo competente.

E, a delegação é exercida, pelo agente delegado, em **unidades de serviço (serventia)**, denominadas em linguagem comum como “cartórios”, que devem estar **situadas na circunscrição da delegação, em local de fácil acesso ao público** (provido de bons meios de transporte urbano) e que ofereça segurança para o arquivamento dos livros e documentos (LNR, art. 4º).

O **serviço notarial e/ou registral deve ser executado em lugar único**, não sendo possível a instalação de sucursais ou postos de atendimento em locais diversos, fora dos limites do município para o qual recebeu a sua delegação, nos termos do art. 43 da LNR.

Acrescente-se que, para o tabelionato de notas, o legislador estabeleceu no art. 9º da LNR regra específica, qual seja: **“O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação”**.

Assim, a despeito da autorização dada pelo Provimento CNJ n. 100/2020 para a prática de atos notariais eletrônicos utilizando a plataforma do e-Notariado, inclusive de forma híbrida, com uma das partes assinando fisicamente o ato notarial e a outra a distância, **é dever do tabelião de notas observar as regras de competência territorial previstas nos artigos 8º e 9º da LNR, nas normas de serviço paranaenses (CNFE, art. 3º) e no Provimento CNJ nº 100/2020 da Corregedoria Nacional**.

Portanto, roga-se empenho dos tabeliões de notas paranaenses na observância das regras de competência impostas pela Lei nº 8.935/1994, no Provimento CNJ nº 100/2020 e nas normas de serviço paranaenses.

III – Para conhecimento dos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e dos agentes delegados do Estado do Paraná, **expeça-se ofício-circular**, que deverá ser instruído com cópia desta decisão e do Ofício Circular CGJ/TJGO nº 177/2023 (Anexo Id. 9855364).

IV – No mais, sem prejuízo, considerando que a virtual revisão/atualização do Código de Normas do Foro Extrajudicial é objeto de discussão em expediente próprio, determino a juntada de cópia do presente e do Ofício Circular CGJ/TJGO nº 177/2023 (Anexo Id. 9855364) ao SEI! 0032158-32.2023.8.16.6000, vinculando-os.

V – Dê-se ciência aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça e aos Assessores Correccionais com atuação no foro extrajudicial.

VI – Após, considerando a desnecessidade de outras providências por esta Corregedoria da Justiça, *encerre-se* o expediente nesta unidade.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Des. Roberto Massaro

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor**, em 13/12/2023, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9855351** e o código CRC **B75C011D**.